

**UNIVERSIDADE FUMEC
FACULDADE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

**CURSO DE MESTRADO
PROFISSIONAL EM
PROCESSOS CONSTRUTIVOS**

REGULAMENTO

Baseado nas Normas Gerais da Pós-Graduação da
Universidade FUMEC e aprovado pela CAPES.

CAPÍTULO 1

DOS OBJETIVOS E DA ORÇANIZAÇÃO GERAL

Art.1º - A Faculdade de Engenharia e Arquitetura (**FEA**) da Universidade FUMEC manterá um Curso do Mestrado Profissional em Processos Construtivos (**CMPPC**) conduzindo ao grau de Mestre.

Art.2º - Para executar os programas de ensino e pesquisa o **CMPPC** deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a comunidade em geral, resguardando o projeto institucional da Universidade FUMEC.

Art.3º - A pós-graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais e das atividades de ensino e de pesquisa.

Art.4º - O Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos tem como objetivo formar profissionais que atuem sabendo como pesquisar e como utilizar informações de pesquisa desenvolvidas na área da construção civil voltadas ao aperfeiçoamento dos processos construtivos e dos materiais utilizados. Deverá incorporar valores e práticas com a pesquisa que o tornem um usuário privilegiado da pesquisa e possa levar ao mercado da construção o “saber” sobre as possibilidades do desenvolvimento tecnológico nas técnicas construtivas e como elas mudarão o perfil da Construção Civil como um todo.

Art.5º - O grau obtido no Programa será denominado:

* Mestre em Processos Construtivos

Art.6º - As atividades de pós-graduação em nível de Mestrado deverão levar a divulgação de resultados, sob forma de comunicações, em reuniões técnicas e científicas ou publicações.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Da Organização Geral

Art.7º - O Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos (**CMPPC**) está vinculado a Faculdade de Engenharia e Arquitetura e compreende, de forma hierárquica ascendente, os seguintes órgãos:

- a) Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) Conselho de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da (CONSEPPE);
- c) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão como órgão executivo;
- d) Diretoria Geral da FEA como órgão executivo;
- e) Colegiado como órgão consultivo e deliberativo;
- f) Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- g) Secretaria como órgão de apoio administrativo.

Art.8º - O Colegiado do **CMPPC** é o órgão de coordenação didático-científica, sendo constituído pelos seguintes membros:

- a) Coordenador;
- b) Docentes permanentes do **CMPPC**;
- c) Um representante do corpo discente.

Art.9º - A estrutura curricular será definida por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico de conhecimento que constitui objeto de estudo do Programa e o segundo, como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matéria(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação.

Art.10º - As disciplinas serão classificadas em obrigatórias e optativas e poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área. A única disciplina obrigatória para ambas linhas de pesquisa é “Metodologia Científica” sendo as demais optativas.

Art.11º - As disciplinas serão oferecidas pelos Núcleos, que preferencialmente tomarão como unidade o período letivo da

Universidade FUMEC ou a sua metade, de forma que possam ser compatibilizados os interesses dos estudantes das diferentes áreas.

Art.12º - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo Colegiado do **CMPPC** ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CONSEP**) da Universidade FUMEC, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art.13º - A proposta de criação ou transformação de disciplinas deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) carga horaria: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;
- d) número de créditos;
- e) classificação: obrigatória ou eletiva;
- f) indicação de pré-requisitos, quando couber;
- g) indicação dos docentes responsáveis;
- h) n) indicação das áreas de estudo as quais poderá servir;
- i) anuência do Colegiado do Programa;
- j) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art.14º - A criação ou transformação da disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPITULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.15º - A Coordenação Didática do Curso será exercida por um Colegiado constituído pelo Coordenador, por docentes permanentes do Curso e por um membro discente, presidido pelo coordenador e atendido as seguintes condições:

- a) O Coordenador é eleito pelo Colegiado para um mandato de dois anos, permitida a recondução, e deverá ser portadores de, no mínimo, o título de Mestre.
- b) Os membros docentes permanentes do curso serão membros do Colegiado, desde que portadores de, no mínimo, o título de Mestre.
- c) O representante discente será eleito pelos alunos do CMPPC.

Art.16º - A eleição do coordenador será convocada pelo Diretor de Ensino da **FEA** até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art.17º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- a) orientar e coordenar as atividades do Curso, podendo recomendar ao **CONSEP** a indicação ou substituição de docentes;
- b) elaborar o currículo do Programa com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelo **CONSEP**;
- c) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos Núcleos de Disciplinas da **FEA**;
- d) decidir as questões referentes a matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem impetrados;
- e) representar o órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- f) propor ao **CONSEP** a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- g) propor aos Chefes dos Núcleos e ao Diretor do Ensino da **FEA** as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

- h) aprovar, mediante análise dos “curriculum vitae”, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, dos orientadores e coorientadores (quando houver);
- i) apreciar, diretamente ou através de Comissão Examinadora, todo Projeto de Dissertação;
- j) designar a comissão examinadora para julgamento da Dissertação de Mestrado;
- k) acompanhar as atividades do Curso, nos Núcleos ou em outros setores;
- l) estabelecer as normas do Curso ou sua alteração, submetendo-as à aprovação do **CONSEP**;
- m)m) estabelecer os critérios para a admissão de alunos ao Curso;
- n) submeter a aprovação do CQNSEP o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- o) aprovar a oferta de disciplinas do Curso;
- p) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- q) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- r) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- s) colaborar com os Núcleos nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Curso;
- t) reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Curso.

Art.18º - As reuniões do Colegiado serão convocadas, por escrito, pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art.19º - As reuniões funcionarão com a presença da maioria de seus membros.

Art.20º - As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior da Universidade FUMEC exigir maioria absoluta.

§ 1º A presidência do Colegiado do Curso será exercida pelo Coordenador do Curso, ou na falta deste, pelo Decano.

§ 2o A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3o As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Compete ao Colegiado do Curso, por decisão da maioria absoluta de seus membros, além de outras atribuições previstas nas normas da Universidade, as seguintes:

- (I) aprovar o Regulamento do Curso e as suas alterações, submetendo-as ao CONSEPPE - Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- (II) estabelecer as diretrizes gerais do Curso; convocar eleições para o cargo de Coordenador 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, ou em igual prazo determinar a recondução dos mesmos;
- (III) selecionar e solicitar a contratação ou substituição de docentes do referido Curso;
- (IV) avaliar e emitir parecer sobre os pedidos dos alunos, referentes a aproveitamento de créditos, a transferência, a matrícula, a prorrogação de prazos regulamentados pelo Colegiado, entre outros requerimentos;
- (V)fixar diretrizes e aprovar os programas de disciplinas, planos de aulas, planejamento das atividades articuladas ao ensino, bem como colaborar, com a Coordenação, tendo em vista a integralização da carga horária e desenvolvimento da estrutura curricular do Curso;
- (VI) apreciar as recomendações do Coordenador, docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do Curso;
- (VII)estabelecer procedimentos que assegurem, ao aluno do Curso, efetiva orientação acadêmica;
- (VIII)fazer planejamento orçamentário, submetendo-o à Diretoria Geral da FEA/FUMEC para aprovação;
- (IX)propor linhas de pesquisas para o Curso;
- (X)promover modificações na estrutura curricular do Curso;
- (XI)pronunciar-se nos casos de desligamento de aluno por conduta ética inadequada;
- (XII)nomear comissões para resolver problemas específicos do Curso;
- (XIII)representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

(XIV)propor, ao Conselho de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão e à Diretoria Geral da FEA, as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;

(XV)designar comissão examinadora para julgamento de projeto de dissertação e defesa de dissertação dos alunos do Curso e homologar o resultado da comissão;

(XVI)estabelecer as normas do Curso e suas alterações, submetendo-as à aprovação do Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão que, quando necessário, as submeterá ao Conselho Universitário;

(XVII)estabelecer critérios para admissão de discente ao Curso;

(XVIII)submeter à aprovação do Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão o número de vagas do Curso;

(XIX)aprovar a oferta de disciplinas do Curso e seu respectivo calendário; (XX)decidir sobre as disciplinas curriculares, sua transformação ou extinção e a criação de outras, julgadas necessárias ao Curso;

(XXI)apreciar o relatório anual das atividades do Curso;

(XXII)estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;

(XXIII)colaborar, sempre que solicitado, com o Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art.21º - O Coordenador do **CMPPC** terá o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do Curso, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) remeter ao **CONSEP** todos os relatórios e informações sobre as atividades do Curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- d) enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) efetuar a distribuição dos alunos novos pelos professores orientadores acadêmicos;

- f) promover, no final do semestre letivo, reuniões com os professores do Curso para planejamento das atividades didáticas do ano seguinte;
- g) dar ampla divulgação às defesas de Dissertação;
- h) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Curso, presidindo-as;
- i) acompanhar, orientar e coordenar as atividades do Curso;
- j) providenciar, anualmente, o encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e à Diretoria da FEA do relatório de desenvolvimento do Curso, com todas as informações requeridas para o processamento de sua avaliação pelos órgãos competentes;
- k) coordenar academicamente a execução do Curso, sugerindo ao CONSEPPE - Conselho de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão e à Diretoria da FEA as medidas que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do Curso;
- l) executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- m) criar normas específicas (resoluções e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do Curso e submetê-las à aprovação do Colegiado;
- n) elaborar, de acordo com as instruções do Colegiado e com a devida antecedência, o calendário do Curso, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- o) acompanhar os procedimentos de matrícula e rematrícula no âmbito do Curso e em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- p) zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;
- q) incumbir-se dos assuntos administrativos do Curso que não forem de competência do Colegiado;
- r) consultar a Diretoria da FEA para que esta, de comum acordo com a Coordenação, decida sobre assuntos financeiros e administrativos do Curso.
- s) gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos e a designação de bolsistas para a prática de atividades de apoio ao Curso;
- t) decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- u) exercer outras atribuições definidas no Regulamento.

Art.22º - Compete ao corpo técnico-administrativo da Secretaria do Curso, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- (I) preencher e divulgar relatórios e estatísticas aos interessados (Núcleos, Coordenações de Cursos, entre outros);
- (II) elaborar atas, ofícios, memorandos ou quaisquer outros documentos correlatos às atividades pertinentes ao Setor;
- (III) emitir quaisquer documentos que abordem aspectos da vida acadêmica do aluno;
- (IV) verificar a integralização curricular do aluno;
- (V) matricular alunos ingressantes por meio do processo seletivo do Curso;
- (VI) receber e processar os pedidos de matrícula dos alunos a cada bimestre letivo;
- (VII) recolher semestralmente os relatórios de atividades dos alunos, assinados pelos professores-orientadores e pelo Coordenador do Curso;
- (VIII) aplicar e gerenciar o cumprimento das normas internas, bem como do Regulamento do Curso, no âmbito de sua competência;
- (IX) receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- (X) preparar prestação de contas e relatórios;
- (XI) controlar e arquivar os documentos referentes a leis, portarias, circulares e demais documentos de interesse do Curso;
- (XII) fornecer informações e/ou documentos relativos ao Curso;
- (XIII) secretariar as reuniões do Colegiado;
- (XIV) manter cadastro atualizado de docentes e discentes em atividade no Curso;
- (XV) manter a atualização e a organização dos documentos do setor;
- (XVI) realizar os procedimentos necessários para as apresentações de trabalho de conclusão de Curso (dissertações);
- (XVII) realizar a alocação de salas de aula de acordo com as necessidades das disciplinas quanto ao tamanho das turmas;
- (XVIII) organizar processos de transferências internas/externas acadêmicas;
- (XIX) controlar a tramitação e atualização dos processos de equivalência e aproveitamento de créditos dos alunos;
- (XX) informar aos alunos quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Curso.

CAPITULO IV

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art.23º - Os docentes do QMPPC deverão ter a titulação mínima de Mestre ou ser reconhecido como de alta qualificação.

Art.24º - Todo estudante admitido no MPPC terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, indicado pelo Colegiado do Curso, que poderá ser substituído, posteriormente, caso isto seja de interesse de pelo menos uma das partes.

Art.25º - Todo estudante em fase de elaboração de trabalho final deverá ter um orientador aprovado pelo Colegiado do Curso, podendo haver um coorientador.

Art.26º - O orientador e o coorientador de Dissertação deverão ter o título de Mestre ou ser reconhecido como de alta qualificação, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa. Essa aprovação ocorrerá após análise de “curriculum vitae” por critérios definidos em Resolução Complementar previamente aprovada pelo colegiado do Curso.

Art.27º - A juízo do Colegiado, pesquisador ou docente não vinculado ao MPPC, ou pertencente a outra Instituição, poderá ser admitido, como orientador para um projeto determinado, desde que comprovada sua anuência e, através de “curriculum vitae”, sua alta qualificação.

Art.28º - O credenciamento de professor orientador com título de Mestre ou ser reconhecido como de alta qualificação, terá validade pelo período de 3 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta aprovada pelo do Colegiado do Curso.

Art.29º - Para a renovação de seu credenciamento, o orientador deverá demonstrar a existência, no período anterior, de produtividade científica ou profissional, em termos de trabalhos publicados e de orientação de Dissertações e Teses.

Art.30º - O professor orientador poderá assistir no máximo 06 (seis) estudantes em fase de elaboração de Dissertação.

Art.31º - Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art.32º - Considera-se o estudante em fase de elaboração de Dissertação o que estiver regularmente matriculado no Programa há mais de 02 (dois) semestres.

Art.33º - Compete ao orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- b) assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto de Dissertação.
- c) propor ao Colegiado do Curso, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, um coorientador, pertencente ou não aos quadros da Universidade FUMEC;
- d) subsidiar o Colegiado quanto a participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós-graduação;
- e) comunicar ao Colegiado a relação de alunos sob sua orientação, que não estejam cumprindo as atividades de seu projeto de Dissertação de forma satisfatória.

CAPITULO V

DO NÚMERO DE VAGAS

Art.34º - O número de vagas do Curso será proposto pelo Colegiado ao **CONSEP**, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação de edital antes da aprovação final da matéria.

Art.35º - Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação do Curso, obedecido ao disposto nos Artigos 30 e 41 deste regulamento;
- b) fluxo de entrada e saída de alunos;
- c) programas de pesquisas;
- d) capacidade das instalações;
- e) capacidade financeira.
- f)

Art.36º - A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado do Curso, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 6 (seis) estudantes por professor orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

CAPITULO VI

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art.37º - Para inscrever-se no Curso de Mestrado Profissional em Processos Construtivos, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 03 (três) fotografias, tamanho 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar;
- d) “curriculum vitae”;
- e) 3 (três) cartas de apresentação, em formulário próprio, de pessoas da instituição onde trabalha ou em que se graduou,
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Art.38º - Para ser admitido como estudante regular do Curso o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação em Engenharia Civil, Engenharia de Produção ou Arquitetura;
- b) ser selecionado mediante entrevista, análise de “curriculum vitae”, análise de histórico escolar, análise das cartas de apresentação e ser aprovado no exame de inglês.

Art.39º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-Graduação.

Art.40º - O estudante deverá obter, em disciplinas, no mínimo 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na Instituição de origem.

Art.41º - O candidato a transferência para o Curso deverá apresentar à Secretaria do Curso os seguintes documentos:

- a) requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
- c) histórico escolar da pós-graduação no qual constem disciplinas cursadas, suas cargas horarias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- d) programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- e) “curriculum vitae”;
- f) prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica.

CAPITULO VII DA MATRÍCULA

Art.42º - O estudante admitido no MPPC deverá requerer matrícula na Secretaria do Curso nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência de seu orientador.

Art.43º - O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo a secretaria registrar o trancamento.

Art.44º - Será concedido trancamento de matrícula apenas duas vezes na mesma disciplina durante o Curso.

Art.45º - O Colegiado do Curso poderá conceder trancamento total de matrícula, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art.46º - Durante a fase de elaboração de Dissertação, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se em Tarefa Especial - Elaboração de Trabalho Final, correspondente a seis créditos.

Art.47º - Será excluído do Curso o estudante que deixar de renovar matrícula, por 2 (dois) períodos letivos.

Art.48º- Graduados não inscritos em Programas regulares da Universidade FUMEC poderão matricular-se em disciplinas MPPC, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado.

Art.49º - No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Núcleos de outras Unidades, caberá à Secretaria do

Curso tomar todas as providências junto aos referidos Núcleos, para o cumprimento deste Regulamento.

Art.50º - Logo após o início de cada período letivo, a Secretaria enviará à Seção de Ensino:

- a) cópia das matrículas dos estudantes;
- b) ficha de registro do aluno no caso do matrícula inicial.

CAPITULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art.51º - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica.

Art.52º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr, pelo menos, o conceito C, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art.53º - Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo Colegiado, Estudos Especiais visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema da Dissertação.

Art.54º - A juízo do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos aos Estudos Especiais, na forma prevista no Artigo 51, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos pelo Programa para a obtenção do grau.

Art.55º O Colegiado do Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o aproveitamento em disciplinas ou estágios, sem direito a créditos.

Art.56º - A juízo do Colegiado, poderão ser aproveitados créditos obtidos fora da Universidade FUMEC, respeitado o exigido no Artigo 40.

Art.57º - O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado como aluno regular, a obter pelo menos 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso.

Art.58º - Nenhum estudante será admitido a defesa de Dissertação, antes de obter o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e de atender as exigências previstas no Regulamento do Curso. O total de créditos requerido pelo Programa deverá ser obtido pelo

estudante preferencialmente até ao final do segundo semestre após sua admissão.

Art.59º - Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em quaisquer disciplinas só terão validade durante o prazo máximo permitido para a conclusão do curso, de acordo com este regulamento.

Art.60º - Ultrapassado o prazo referido no artigo anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado do Curso, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

Art.61º - O rendimento escolar em cada disciplina será expresso em conceitos e notas, representados de acordo com a seguinte escala:

A - EXCELENTE - de 90 a 100

B - ÓTIMO - de 80 a 89

C - BOM - de 70 a 79

D - INSUFICIENTE - de 00 a 69

Art.62º - Será aprovado o estudante que obtiver os conceitos A, B, C, observado a frequência mínima definida no Artigo 52 e reprovado aquele que obtiver conceito Insuficiente.

Art.63º - O aluno será desligado do Curso, quando:

- a) obtiver conceito inferior a C mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas;
- b) ultrapassado o prazo previsto no Artigo 72 para conclusão do Curso;
- c) deixar de renovar sua matrícula por dois períodos letivos;
- d) apresentar aproveitamento insatisfatório no período de elaboração de Dissertação, conforme avaliação do orientador, baseada em relatório semestral elaborado pelo aluno, e deliberação do Colegiado;
- e) apresentar média inferior a 7: (setenta e cinco), após cursar os 25 (vinte e cinco) créditos necessários para o Mestrado.

Neste caso, o aluno terá mais um semestre para alcançar a média 75 (setenta e cinco) e registrar seu projeto de Dissertação, aprovado por seu orientador.

Art.64º - O aluno desligado do Curso poderá requerer re-matrícula, caso o desligamento tenha ocorrido nos termos da letra b do Artigo 62.

Art.65º - A solicitação de re-matrícula somente será avaliada caso seja solicitada no período máximo de 06 (seis) meses, após a data do desligamento e quando o aluno tiver completado o número mínimo de créditos exigidos. O aluno deverá também apresentar a Dissertação em condições de ser defendida.

Art.66º - O estudante, após completar o número de créditos exigidos com media igual ou superior a 75 (setenta e cinco), deverá registrar na Secretaria da MPPC seu Projeto de Dissertação, aprovado pelo seu orientador.

Art.67º - O Projeto de Dissertação, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; metodologia prevista; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação de bibliografia consultada; estimativa de despesas, quando couber.

Art.68º - O estudante de Mestrado deverá submeter-se à defesa de seu Projeto de Dissertação.

Art.69º - A defesa do Projeto de Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses para os alunos do Mestrado, contados a partir de sua matrícula no Curso.

Parágrafo único: A defesa de Projeto de Dissertação será pública diante de uma comissão composta de pelo menos 2 (dois) membros, designada pelo Colegiado.

Arit.70º - A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado do Curso e constituída de pelo menos 3 (três) membros com titulação mínima de

Mestre ou ser reconhecido como de alta qualificação, entre os quais o orientador, sendo que pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo à Universidade FUMEC. Após a defesa, a Comissão Examinadora deverá atribuir um dos conceitos: Aprovado, Aprovado com Restrições ou Reprovado.

Art.71º - O estudante terá o conceito Aprovado se obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.

Art.72º - O estudante que obtiver o conceito Aprovado com Restrições deverá apresentar novo trabalho, no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art.73º - O estudante que obtiver o conceito Reprovado será desligado do Curso.

CAPÍTULO IX DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art.74º - Para obter o grau de Mestre, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável (em casos excepcionais) por mais 6 (seis) meses a juízo do Colegiado do MPPC, contados a partir da data da matrícula inicial:

- a) completar em disciplinas de pós-graduação aprovadas pelo Colegiado do Curso o número mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos;
- b) ter enviado pelo menos 1 (um) trabalho para publicação em Revista ou Congresso, com aprovação do orientador;
- c) ser aprovado, por unanimidade, na defesa de Dissertação.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, a pedido do orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso, a apresentação e Defesa da Dissertação poderão ser substituídas por artigo científico publicado em revista Qualis A1, patente, publicações tecnológicas ou desenvolvimento de aplicativos, processos e técnicas.

Art.75º - São condições para atribuição do grau Mestre:

- a) cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- b) remessa ao Colegiado, pela Secretaria do Curso, do histórico escolar do concluinte;
- c) comprovação de entrega na Biblioteca da **FEA** de um exemplar da Dissertação;
- d) comprovação de quitação de todas as taxas e das obrigações junto à Biblioteca da **FEA**.

Art.76º - Do histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão ao Curso;
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em

- que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
 - e) data da aprovação no exame de língua estrangeira;
 - f) data da aprovação da Dissertação;
 - g) nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da Dissertação.

Art 77º - Os diplomas de Mestre serão registrados pelos órgãos competentes citados no Estatuto da Universidade FUMEC.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.78º - Exceções a este Regulamento poderão ser admitidas no modelo e organização de Programas de Pós-Graduação, desde que aprovados pelo Colegiado e pelo Conselho Universitário da Universidade FUMEC, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa do ensino e pesquisa ou constituir experiência nova de provável valor científico ou pedagógico.

Art.79º - Os casos não previstos no presente Regulamento serão estudados, à luz das legislações superiores vigentes, pelo Colegiado do MPPC e, se necessário, submetidos ao Conselho Universitário da Universidade FUMEC.

Art.80º - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do MPPC revogadas as versões anteriores.

ANEXO

Estrutura Curricular MPPC

Edificações em Concreto Armado
Edificações em Alvenaria
Tratamento de Águas de Abastecimento
Tratamento de Esgotos Sanitários
Concepção e Análise de Edificações
Patologia na Construção Civil
Sistemas de Drenagem I
Sistemas de Drenagem II
Tecnologia dos Materiais: Processo de Fabricação
Tecnologia dos Materiais: Caracterização dos Materiais
Ciência dos Materiais
Nanotecnologia Aplicada em Materiais de Construção
Dinâmica Estrutural
Elementos Finitos para Análises Estáticas e Dinâmicas
Análise Experimental
Análise Experimental de Tensões
Estatística Descritiva e Inferencial
Qualidade na Construção Civil
Edificações em Madeira
Edificações em Aço
Avaliação de Desempenho do Ambiente Construído
Sustentabilidade na Construção Civil
METODOLOGIA DE PESQUISA

OBS: Todas disciplinas correspondem a 2 (dois) créditos.